

TERRA FORTE LOCAÇÕES CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 41.637.238/0001-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL :061750190 INSCRIÇÃO MUNICIPAL :1570610

ILUSTRÍSSIMO SENHOR, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI ESTADO DO CEARA:

A EMPRESA TERRA FORTE LOCAÇÕES CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA -ME TERRA FORTE LOCAÇOES INSCRITA NO CNPJ : 41.637.238/0001-00 , INSCRIÇÃO ESTADUAL N°06.175019-0SEDIADA A RUA JOAO BENJAMIM N° 167 BAIRRO CARITE -JUAZEIRO DO NORTE -CEARA

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou INABILITADA a licitante TERRA FORTE LOCAÇOES CONSTRUÇOES E SERVIÇOS ,INSCRITA NO CNPJ : 41.637.238/0001-00

.apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

VEM RESPEITOSAMENTE ,PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL QUE ESTA SUBSCREVE COM FUNDAMENTO DALEI 8.666/93

RECURSO ADMINISTRATIVO

PELAS RAZOES DE FATOS E DIREITO ABAIXO ADUSIDAS:

DOS FATOS

FOI PUBLICADO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO № 13.02.2023.01PE , TIPO MENOR PREÇO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI REPRESENTADO POR SEU PREGOEIRO O SENHOR LUCAS JUSTINO CAETANO , EM 16 DE MARÇO DE 2023 COM REALIZAÇÃO DOREFERIDO CERTAME MARCADO PARA AS 09:00HORAS NA PLATAFORMA ELETRONICA DA LICITAÇÕES -E DO BANCO DO BRASIL , TENDO COMO OBJETO : CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE

SEGUNDO O ITEM

·DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, de forma motivada, a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões por escrito, por meio eletrônico, no Portal de Compras do Município, através do sistema no site LICITAÇOES -E DO BANCO DO BRASIL Os demais licitantes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos. - Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos porrepresentante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.- A ausência de manifestação imediatae motivada do licitante quanto à intenção d.e recorrer, nos termos do disposto no-item deste edital, importará na decadência desse direito e o(a) Pregoeiro(a) estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. - Oacolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. - A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos licitantes, no endereço eletrônico constante no item

TERRA FORTE LOCACOES CONSTRUCO ES E SERVICOS LTDA:416372 38000100

Assinado de forma digital por TERRA FORTE LOCACOES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA:4163723800 0100 Dados: 2023.04.20 07:41:40 -03'00' 4.3.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo AS ALEGAÇOES DO SENHOR PREGOEIRO E QUE A EMPRESA REQUERENTE NÃO APRESENTOU: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, A.1) COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA PROPONENTE PARA ATIVIDADE NÃO É COMPATÍVEL COM AS QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO. ALÉM DISSO, CONFORME ACÓRDÃO 1.214/2013-TCU, SOMENTE SERÃO ACEITOS ATESTADOS EXPEDIDOS APÓS A CONCLUSÃO DO CONTRATO OU SE DECORRIDO, PELO MENOS, UM ANO

RUA JOAO BENJAMIM 167 BAIRRO CARITE-JUAZEIRO DO NORTE -CEARA Email : terraforte2023@outlook.com



TERRA FORTE LOCAÇÕES CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 41.637.238/0001-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL :061750190 **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:1570610**

III - QUALIFICA^AO TECNICA A) COMPROVACAO DE APTIDAO PARA EXECUCAO DOS SERVTCOS COMPATIVEIS COM AS CARACTERISTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITACAO, ATRAVES DA APRESENTACAO DE ATESTADOS DE DESEMPENHO ANTERIOR, FORNECIDOS POR PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO OU PRIVADO, COMPROBATGRIO DA CAPACIDADE TECNICA PARA ATENDIMENTO AO OBJETO DA PRESENTE LICITACAO: A.1) COMPROVACAO DA CAPACIDADE TECNICO-OPERACIONAL DA PROPONENTE PARA ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATIVEL EM CARACTERISTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITACAO. A.2) CASO A APRESENTAÇÃO DO(S) ATESTADO(S), CERTIDAOFOES) OU DECLARACAOFOES) NAO SEJAM SUFICIENTES PARA O CONVENCIMENTO DO PREGOEIRO, PROMOVER-SE-A DILIGENCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA VERACIDADE DAS INFORMACOES QUANTO A CAPACIDADE TECNICA, COMO PRECONIZA O ART. 43, §32 DA LEI 8.666/93, EM APLICACAO SUBSIDIARIA A LEI 10.520/2002; B) O LICITANTE DEVE DISPONIBILIZAR, QUANDO SOLICITADO PELO PREGOEIRO, TODAS AS INFORRNACOES NECESSARIAS A COMPROVAÇÃO DA LEGITIMIDADE DOS ATESTADOS SOLICITADOS, APRESENTANDO, DENTRE OUTROS DOCUMENTOS, C6PIA DO CONTRATO QUE DEU SUPORTE A CONTRATAÇÃO, ENDEREC;O ATUAL DA CONTRATANTE E LOCAL EM QUE FORAM **EXECUTADAS AS ATIVIDADES;**

A RECORRENTE APRESENTOU ATESTADO DOS SERVIÇOS COMPATIVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO ACOMPANHADO DE CONTRATO E NOTA FISCAL DO SERVIÇOS JÁ EXECUTADO REFERENTE AO CONTRATO QUE ESTAR EM EXECURÇÃO NÃO SENDO MOTIVO DE INABILITAÇÃO JÁ QUE O MESMO COMPROVOU SUA CAPACIDADE

Por enquanto, vamos ver o que determina o Art. 30 da Lei 8.666/93, relativo ao Atestado de Capacidade Técnica:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a (grifo nosso):

I - (...);

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III-(...);

IV-(...).

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a (grifo nosso): (Redação dada pela Lei nº 8.883, de

I – (...); (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II – (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 20 (...). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

\$ 30 (...).

\$ 40 (...).

TERRA FORTE LOCACOES **CONSTRUCOES E**

SERVICOS

00

Assinado de forma digital por TERRA FORTE

LOCACOES CONSTRUCOES

E SERVICOS

LTDA:41637238000100 LTDA:416372380001 Dados: 2023.04.20 07:42:18

-03'00'

§ 50 É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda

RUA JOAO BENJAMIM 167 BAIRRO CARITE-JUAZEIRO DO NORTE -CEARA Email: terraforte2023@outlook.com





TERRA FORTE LOCAÇÕES CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 41.637.238/0001-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL :061750190 **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:1570610**

em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação (grifo nosso).

\$ 60 (...).

§ 7º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I – (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II – (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

\$ 8 ...).

\$ 90 (...).

§ 10. (...) (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 11. (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 12. (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

OBS: Leia neste Blog um Artigo denominado "Comentários sobre o Inciso I e II do Art. 30 da Lei 8666/93".

Como podemos observar o Caput do Artigo 30 é bem preciso quando diz "Limitar-se-á", ou seja nada poderá ser exigido além do que estabelece o artigo 30. E ainda, é bem preciso quando diz no §5º que é vedado a limitação de tempo, épocas ou locais

Mas mesmo assim, os editais continuam a nos surpreender! Vejamos agora alguns posicionamentos do TCU sobre o

I - Acórdão 330/2005 - Plenário

9.3.2.2 – não incluírem nos editais (grifo nosso):

9.3.2.2.1 - (...);

9.3.2.2.2 - (...):

9.3.2.2.3 – a exigência do número mínimo de atestados que comprovem a aptidão técnica do licitante, (grifo nosso) em consonância com a alínea "b" do Subitem 7.1.3 do Manual de Convergência de Normas Licitatórias, aprovado pelo Acórdão 946/2004 - Plenário:

9.3.2.2.4 – a validade de atestados que comprovem a qualificação técnica dos licitantes vinculada à data de sua expedição, em consonância com a alínea "b" do Subitem 7.1.3 do Manual de Convergência de Normas Licitatórias, aprovado pelo Acórdão 946/2004 - Plenário;

000100



TERRA FORTE LOCAÇÕES CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 41.637.238/0001-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL:061750190 **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:1570610**

II - Acórdão 890/2007 - Plenário

9.3.3. ao estabelecer exigências para comprovação de aptidão para prestar os serviços, cumpra o disposto no art. 30 da Lei de Licitações e Contratos, em especial nos seus §§ 1º, 3º e 5º, requerendo, para tanto, a apresentação de atestados ou certidões, vedadas as limitações de tempo, época, locais específicos ou quaisquer outras não previstas em lei, (grifo nosso) que inibam a participação da licitação, como a fixação de experiência mínima dos profissionais sem justificativa técnica que a ampare;

III - Acórdão 1.557/2009 - Plenário

- rterminar ao Comitê Olímpico Brasileiro que:
- 9.3.1. abstenha-se de celebrar aditivo e/ou prorrogar o contrato decorrente do

Processo Seletivo nº 009/2009;

9.3.2. em futuras contratações que envolvam recursos públicos federais, incluindo os oriundos do art. 56, § 1º, da Lei 9.615/98:

abstenha-se de exigir número mínimo de atestados e/ou limitar tempo para comprovação da realização de serviços, (grifo nosso) assim como a necessidade de comprovação do vínculo empregatício como requisito referente à qualificação dos profissionais que compõem o quadro da empresa proponente;

IV – Acórdão 2.627/2013 – Plenário

Voto do Ministro relator:

6. (nto a este último ponto, importa repisar que o atestado de capacidade técnica tem natureza declaratória – e não constitutiva – de uma condição preexistente (grifo nosso). É dizer que a data do atestado não possuiu qualquer interferência na certificação propriamente dita, (grifo nosso) não sendo razoável sua recusa pelo simples fato de ter sido datado em momento posterior à data da abertura do certame. O que importa, em última instância, é a entrega tempestiva da documentação exigida pelo edital, o que, de acordo com o informado, ocorreu.

A Jurisprudência sobre esse assunto é bastante coesa, não só os Acórdãos citados acima, como dezenas de outros do próprio TCU que veda as exigências estapafúrdias que cada dia nos surpreende...

Fica uma pergunta: Será apenas negligências da equipe que elabora o edital, ou é visivelmente direcionado para determinada empresa

Segundo o Parágrafo 1°, do Art. 3° da Lei 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I-admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou

RÚA JOAO BENJAMIM 167 BAIRRO CARITE-JUAZEIRO DO NORTE -CEARÁ

TERRA FORTE por TERRA FORTE LOCACOES CONSTRUCOES E SERVICOS LOCACOES CONSTRUCOES E SERVICOS

LTDA:41637238000100 LTDA:416372380001 Da os: 2023.04.20 07:43:09



TERRA FORTE LOCAÇÕES CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 41.637.238/0001-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL :061750190 INSCRIÇÃO MUNICIPAL :1570610

distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos $\S\S$ 50 a 12 deste artigo e no art. 30 da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

A própria Constituição Federal é bem clara, em seu Art. 37, Inciso XXI, quando refere-se a Qualificação Técnica.

XXI — ... as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública ... , o qual somente permitirá as exigências de **qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** (grifo nosso)

D/ UTRA ALEGAÇÃO DO SENHOR PREGOEIRO

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA b.2) -Ausência das Notas Explicativas e às Demonstrações Financeiras; f) Sem declaração de balanço.

BALANCE PATRIMONIAL E DEMONSTRACOES CONTABEIS DO ULTIMO EXERCLCIO, JA EXIGIVEIS E APRESENTADOS NA FORMA DA LEI, VEDADA A SUA SUBSTITUICAO POR BALANCETES OU BALANCES PROVISORIOS, DEVIDAMENTE ACOMPANHADOS DAS NOTAS EXPLICATIVAS1 E INDICES FINANCEIROS DO BALANCO, DEVIDAMENTE ASSINADOS POR CONTADOR /TECNICO DE CONTABILIDADE REGISTRADO NO CRC, HEM COMO POR SOCIO, GERENTE OU DIRETOR, PODENDO SER ATUALIZADO, QUANDO ENCERRADOS HA MAIS DE 3 (TRES) MESES DA DATA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA, PELA VARIACAO DO IGP-DI (INDICE GERAL DE PRECOS - DISPONIBILIDADE INTERNA, PUBLICADO PELA FUNDACAO CETULIO VARGAS - FGV) OCORRIDA NO PERIODO, OU DE OUTRO INDICADOR QUE O VENHA SUBSTITUIR, ACOMPANHADO DO TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO LIVRO DIARIO, DEVIDAMENTE REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL COMPETENTE. B.1) FUNDAMENTO: TCU - PRIMEIRA CAMARA - RELATOR MARCOS BEMQUERER -ACORDAO: 1544/2008- "ACORDAM OS MINISTROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO, REUNIDOS EM SESSAO DA 1 CAMARA, ANTE AS RAZOES EXPOSTAS PELO RELATOR, EM: (...) 9.5. DETERMINAR A ADMINISTRACAO REGIONAL DO SERVICE SOCIAL DO COMERCIO NO RIO GRANDE DO SUL que: o conjunto completo das dernonstracoes contabil na qual as empresas sao obrigadas a cumprir (na forma da lei) inclui ESPECIFICADAMENTE AS NOTAS EXPLICATIVAS, OU SEJA, SUA APRESENTACAO E OBRIGATORIA NO PROCESSO LICITATÓRIO. PORTANTO QUALQUER OMISSAO AOS SUBITENS DO ITEM 3.17 DA RESOLUCAO 1.255/2009, E PASSIVE} DE INABILITACAO NO CERTAME LICITATÓRIO. O INSTITUTO DAS NOTAS EXPLICATIVAS INTEGRA O CONJUNTO DE DERNONSTRACOES CONTABEIS E POSSUI TAL NATUREZA. JUSTAMENTE POR INTEGRAR AS DEMONSTRACOES CONTABEIS, AS NOTAS EXPLICATIVAS CONSTITUEM-SE EM REQUISITO DE QUALIFLCACAO ECONOMICO FINANCEIRA, VISTA QUE A LEI DE LICITACOES, EM SEU ARTIGO 31, INCISO I, ELENCA AQUELAS DEMONSTRACOES COMO CONDICAO HABILITATORIA - E, DESTACA-SE, SEM FAZER DISTINCAO DE QUAIS DESSAS DEMONSTRACOES PODEM SER EXIGIDAS (SE NAO DISTINGUEM, TODAS PODEM SER REQUISITADAS). B.2) FACA CONSTAR NOS EDITAIS DE LTCTTACAO A OBRIGATORIEDADE DE QUE SEJAM APRESENTADAS AS NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS, NO CASO EM QUE ESSAS TENHAM SIDO EMITIDAS, DE MODO A PERMITIR O CONHECIMENTO DE INFORRNACOES RELEVANTES CAPAZES DE ALTERAR AS SITUACOES ECONORNICA, FINANCEIRA OU PATRIMONIAL DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS; C) ENTENDE-SE POR APRESENTADOS NA FORMA DA LEI, O BALANCE PATRIMONIAL E DEMONSTRACOES CONTABEIS, DEVIDAMENTE DATADAS E ASSINADAS PELO RESPONSAVEL DA EMPRESA, E POR PROFISSIONAL DE CONTABILIDADE HABILITADO E DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. D) AS PESSOAS JURIDICAS OBRIGADAS A ADOTAR A ESCRITURAÇÃO CONTABIL

DIGITAL - ECO, BEM COMO AS SOCIEDADES EMPRESARLAS QUE FACULTATIVAMENTE ADERIRAM AO SISTEMA, NOS TERMOS DA INSTRUCAO NORMATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NQ 1420/13,

PODERAO APRESENTAR A ECD, DESDE QUE A DOCUMENTACAO CONTABIL CORRESPONDA, NECESSARIAMENTE, AO EXERCICIO ANTERIOR A LICITACAO. E) A COMPOSICAO DA BOA SITUACAO FINANCEIRA DA EMPRESA SERA VERIFICADA POR MEIO DO CALCULO DO INDICE CONTABIL DA EMPRESA A SER ENTREGUE, CONSIDERANDO-SE HABILITADAS AS LICITANTES QUE APRESENTAREM OS INDICES DE LIQUIDEZ GERAL (LG), SOLVENCIA GERAL (SG) E LIQUIDEZ CORRENTE (LC) MAIORES OU IGUAIS A 01 (UM), EXTRAIDOS DAS SEGUINTES FORMULAS:

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZAVEL A LONGO PRAZO PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NAO CIRCULANTE SG = ATIVO TOTAL

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NAO CIRCULANTE LC = ATIVO CIRCULANTE PASSIVO CIRCULANTE F) AS LICITANTES DEVEM APRESENTAR

COMPROVACAO, POR MEIO DE DECLARACAO, DA RELACAO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO LICITANTE QUE IMPORTEM EM DIMLNUICAO DE
SUA CAPACIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA, EXCLUIDAS PARCELAS JA EXECUTADAS DE CONTRATOS FIRMADOS COM A ADRNLNTSTRACAO PUBLICA

E/OU COM A INICIATIVA PRIVADA, VIGENTES NA DATA DA SESSAO PUBLICA DE ABERTURA DESTE PREGAO, NAO E SUPERIOR AO PATRLMONTO
LIQUIDO DO LICITANTE, PODENDO ESTE SER ATUALIZADO NA FORMA JA DISCIPLINADA NESTE EDITAL

TERRA FORTE
LOCACOES
CONSTRUCOE
S E SERVICOS
LTDA:416372

Assinado de forma digital por TERRA FORTE LOCACOES
CONSTRUCOES E SERVICOS
LTDA:4163723800

38000100

Dados: 2023.04.20

07:43:37 -03'00'

RUA JOAO BENJAMIM 167 BAIRRO CARITE-JUAZEIRO DO NORTE -CEARA





TERRA FORTE LOCAÇÕES CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 41.637.238/0001-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL:061750190 **INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1570610** O balanço patrimonial "na forma da Lei" é o que exatamente?

A expressão "na forma da Lei" tem por base, o disposto no Art. 31, inciso I, da Lei Geral de Licitações 8.666/93, significa que o balanço deve observar o cumprimento de todas as formalidades que TODA a legislação aplicável exige.

Entendo que o dispositivo é um tanto quanto subjetivo, por isso é importante lembrar que na qualidade de lei interna do processo licitatório, o edital deve sempre explicitar de forma clara, objetiva e detalhada, as condições que o Balanço deve ser apresentado.

Entretanto, podemos dizer que os requisitos estabelecidos em Lei são "exatamente":

- 1. Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE (podem ser assinados digitalmente), fundamentado no § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; 4º do art. 177 da lei 6.404/76; alínea a, do art. 10, da ITG 2000 (R1);
- 2. 3. Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, fundamentado no § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000 (R1);
- 4. Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro), fundamentado no art. 1.181, da Lei 10.406/02 ealínea b, do art. 10, da ITG 2000 (R1). - Observe que a regra é registrar o Livro Diário, salvo disposição especial em lei em contrário:
- 5. Demonstrar escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, fundamentado no art. 14 da ITG 2000 (R1); art. 1.179, Lei 10.406/02 e art. 177 da Lei nº 6.404/76;
- 6. Boa Situação Financeira, fundamentado no inciso V, do art. 7.1, da IN/MARE 05/95;

Artigo 31 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

- I balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balancos provisórios. podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- II certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- III garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 10 do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.
- § 1º A exigência de indicadores limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato. (Revogado)

§ 10 A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos

TERRA FORTE LOCACOES digital por TERRA FORTE LOCACOES CONSTRUCOES CONSTRUCOES E E SERVICOS

Assinado de forma SERVICOS LTDA:41637238000100 LTDA:4163723 Dados: 2023.04.20 07:44:04-03'00'

RUA JOAO BENJAMIM 167 BAIRRO CARITE-JUAZEIRO DO NORTE -CEARA



TERRA FORTE LOCAÇÕES CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 41.637.238/0001-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL :061750190 **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:1570610**

que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 20 A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 10 do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 30 O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 40 Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e pacidade de rotação.

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo que tenha dado início ao processo licitatório.

(Revogado)

§ 50 A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) § 60 (VETADO)

(Revogado)

§ 6º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

APELAÇÃO -MANDADO DE SEGURANÇA -LICITAÇÃO -INABILITAÇÃO EM QUALIFICAÇÃO ECONOMICA -FINANCEIRA POR AUSENCIA DE APRESENTAÇÃO DE NOTAS EXPLICATIVAS AOS BALANÇOS PATRIMONIAIS E DEMONSTRAÇOES CONTABEIS -ILEGALIDADE -EXIGENCIA NÃO CONTIDA NO ART 31 INC I DA LEI 8.666/93 -PRECENDENTES -SENTENÇA DE IMPROCEDENCIA REFORMADA -CONCESSAO DA SEGURANÇA -APELAÇÃO PROVIDA

SENTO DESTA FORMA APRESENTADA, O JULGAMENTO DO SENHOR PREGOEIRO ESTAR EM DESACORDO COM O QUE SE DIZ **PERANTE A LEI 8.666/93**

DO PRAZO LEGAL PARA JULGAMENTO

...I-DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar. Sucede que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar inabilitada a recorrente

TERRA FORTE

, ao arrepio das normas editalícias.

LOCACOES

CONSTRUCOES E

SERVICOS

II - DAS RAZÕES DA REFORMA

LTDA:416372380001 o procedimento licitatório obedecerá á lei nº 8.666, de 1993, e à lei Complementar nº 123, de 2006, lei n°44.488, de 15 de junho de 2007, da lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto n° 7.746, de 05 de junho de 2012, do

Assinado de forma digital por TERRA FORTE LOCACOES CONSTRUCOES Decreto nº 7.893, de 08 de abril de 2013, da Instrução Normativa SI TI/MPOG nº 1, de 19 de **E SERVICOS** LTDA:41637238000100

RUA JOAO BENJAMIM 167 BAIRRO CARITE-JUAZEIRO DO NORTE -CEARA

Dados: 2023.04.20 07:44:34



TERRA FORTE LOCAÇÕES CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 41.637.238/0001-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL :061750190 INSCRIÇÃO MUNICIPAL :1570610

janeiro de 2010, da Instrução Normativa SITI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010 bem

como à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos. Portanto de acordo com O Art. 9 da Lei de Licitações 8.666/93: Art. 9 Não poderá participar. direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

A Comissão de Licitação, sem maiores considerações, acabou por aceitar a condição de inabilitação da empresa por não ter verificado esta condição

Fica dispensada de apresentar Balanço Patrimonial Microempresas ou empresas de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Complementar nº 147/2014, quando optante pelo Simples nacional e/ou ME/EPP apresentando comprovante dessa opção.

- DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa habilitada para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4°, do art. 109, da Lei n° 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3° do mesmo artigo. Nestes Termos o. Deferimento

JUAZEIRO DO NORTE -CEARA 19 DE ABRIL DE 2023

TERRA FORTE LOCACOES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA:41637238000100

Assinado de forma digital por TERRA FORTE LOCACOES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA:41637238000100

Dados: 2023.04.20 07:44:56 -03'00'
RUA JOAO BENJAMIM 167 BAIRRO CARITE-JUAZEIRO DO NORTE -CEARA